



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 13:588, que regulamenta a lei n.º 1:453, ao abrigo da qual todas as câmaras municipais que mantenham ou subsidiem serviços contra incêndios podem collectar as companhias ou sociedades que exerçam a indústria de seguros em Portugal.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:884 — Determina que passe a denominar-se primeiro o actual quarto officio do juízo de direito da comarca da Horta.
Portaria n.º 4:885 — Cede vários bens à corporação encarregada do culto público católico na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da vila e concelho de Póvoa de Varzim.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 13:630 — Determina a inscrição orçamental de uma quantia mandada restituir pelo decreto n.º 12:998 ao Banco Aliança, do Porto.
Decreto n.º 13:631 — Abre um crédito para satisfação dos encargos resultantes da execução do decreto n.º 13:308.
Decreto n.º 13:632 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o das Finanças em 1926-1927 duas quantias a fim de se occorrer ao pagamento dos vencimentos de um servente do quadro especial.
Decreto n.º 13:633 — Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 12:726, para que o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro dê parecer sobre as reclamações às pautas aduaneiras.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:634 — Amplia a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de Vila do Conde.
Decreto n.º 13:635 — Mantém a doutrina do artigo 58.º do decreto n.º 13:510 — Determina que para os primeiros concursos a abrir para provimento dos lugares de inspectores do Movimento e Tráfego e de fiscais principais da Direcção Geral de Caminhos de Ferro sejam admitidos os fiscais que contem um ano de serviço nesta categoria, independentemente de classe.
Decreto n.º 13:636 — Considera briquetes nacionais, para o efeito do disposto no decreto n.º 12:748, aqueles que tenham até 30 por cento de carvão estrangeiro.

corrente, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 97, 1.ª série, onde se lê: «§ 3.º», deve ler-se: «§ 5.º», e no artigo 3.º, onde se lê: «ao abrigo do § 3.º do artigo 58.º», deve ler-se: «ao abrigo do n.º 3.º do artigo 58.º».

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 18 de Maio de 1927.—Pelo Director Geral, *Fortunato Jorge Guimarães*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:884

Considerando que o artigo 3.º da lei n.º 1:402, de 10 de Fevereiro de 1923, reduziu a três o número de escriptores do juízo de direito da comarca da Horta, sem contudo indicar a forma como deveriam ser distribuídos os officios na hipótese de não ser o quarto officio o primeiro a vagar;

Considerando que foi precisamente esse o caso que se deu, tendo sido o primeiro officio o primeiro que vagou;

Considerando que se acha também vago o lugar de official de diligências do segundo officio da mesma comarca;

Considerando que, para execução do disposto no citado artigo 3.º da lei n.º 1:402, se torna necessário regular a distribuição dos officios, de modo a deslocar o menos possível os respectivos serventuários:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que passe a denominar-se primeiro o actual quarto officio do juízo de direito da comarca da Horta, conservando os outros dois as mesmas denominações; que seja distribuído o arquivo do antigo primeiro officio pelos três cartórios que ficam existindo; e que seja colocado no segundo officio, actualmente vago, o official de diligências do antigo primeiro officio Joaquim Garcia da Silva.

Paços do Govêrno da República, 9 de Maio de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:885

Tendo a corporação encarregada do culto público católico na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da vila e concelho de Póvoa de Varzim, pedido, nos termos

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no último parágrafo do artigo 1.º do decreto n.º 13:588, de 7 do